

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2020, DE 09 DE ABRIL DE 2021

(Publicado(a) no DOU de 12/04/2021, seção 1, página 60)

Multivigente ([link.action?naoPublicado=&idAto=116684&visao=anotado](#)) **Vigente**
([link.action?naoPublicado=&idAto=116684&visao=compilado](#)) **Original**
([link.action?naoPublicado=&idAto=116684&visao=original](#)) **Relacional** ([link.action?naoPublicado=&idAto=116684&visao=relacional](#))

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.010, de 24 de fevereiro de 2021, e as Instruções Normativas SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, e nº 81, de 11 de outubro de 2001, para prorrogar, excepcionalmente, prazos relativos à apresentação de declarações e ao recolhimento de créditos tributários apurados, relativamente ao exercício de 2021, ano-calendário 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.010, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

"Art. 7º A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 31 de maio de 2021, pela Internet, mediante a utilização: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

....." (NR)
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

"Art. 12.
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

.....
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I -
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

a) até 10 de maio de 2021, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota; e
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

b) entre 11 de maio e o último dia do prazo previsto no caput do art. 7º, a partir da 2ª (segunda) quota; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

....." (NR)
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

"Art. 9º
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

.....
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)



§ 12. O prazo para a entrega da Declaração e para o recolhimento do imposto e dos demais créditos tributários de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do caput, originalmente fixado para até 30 de abril de 2021, fica excepcionalmente prorrogado para até 31 de maio de 2021." (NR) (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

"Art. 11.
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

.....
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 4º O prazo para a entrega da Declaração e para o recolhimento do imposto e dos demais créditos tributários de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do caput, originalmente fixado para até 30 de abril de 2021, fica excepcionalmente prorrogado para até 31 de maio de 2021." (NR) (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 3º A Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

"Art. 6º
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

.....
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 5º O prazo para a entrega da Declaração de que trata o caput, originalmente fixado para até 30 de abril de 2021, fica excepcionalmente prorrogado para até 31 de maio de 2021." (NR) (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores

